



Contribuição Previdenciária – Impacto do FAP com a nova Alíquota do RAT

Objetivando a redução dos atuais e alarmantes números de mortes e acidentes do trabalho, a Previdência Social tem buscado formas de premiar as empresas que efetivamente investem na segurança do trabalho e penalizar aquelas que não o fazem.

Para tanto, foi publicada a Lei nº 10.666/03 estabelecendo que a alíquota de contribuição do RAT (risco ambiental do trabalho) de 1%, 2% ou 3%, poderia ser reduzida em até 50%, ou aumentada em até 100%, em razão do número de acidentes de trabalho/aposentadoria por invalidez e do tipo de atividade que a empresa desenvolve.

Este efeito tributário será decorrente do FAP – Fator Acidentário de Prevenção, o qual resultará num multiplicador variável dentro de intervalo contínuo de cinco décimos (0,5000) a dois inteiros (2,0000) a ser aplicado à respectiva alíquota do RAT, **a partir de janeiro de 2010** (conforme Decreto nº 6.577/08).

Assim, os contribuintes que não investiram em medicina e segurança do trabalho poderão ser surpreendidos com um aumento significativo em suas contribuições previdenciárias com a aplicação do FAP (caso esse seja maior do que 1,0000).

Além do impacto na contribuição trazida pela aplicação do FAP, **em janeiro de 2010** entrará em vigor também **as novas alíquotas do RAT**, introduzidas pelo Decreto nº 6.957/09.

A alíquota do RAT é vinculada à atividade preponderante da empresa, sendo esta representada pelo CNAE – Código Nacional de Atividade Econômica. Uma vez identificada esta atividade, o

enquadramento da alíquota deverá ser realizado pela empresa, conforme tabela constante no Anexo V do Regulamento da Previdência Social – RPS.

A última alteração ocorrida nas alíquotas do RAT aconteceu quando da publicação do Decreto nº 6.042/07, ocasionando a redução da alíquota e, conseqüentemente, da contribuição previdenciária de diversos contribuintes.

Entretanto, em análise realizada pela ASPR, apuramos que as novas alíquotas que entrarão em vigor em janeiro de 2010, por força do Decreto nº 6.957/09, **onerarão a contribuição previdenciária de grande parte dos contribuintes.**

Em simples comparação das alíquotas vigentes atualmente (Decreto nº 6.042/07) com as alíquotas que entrarão em vigor (Decreto nº 6.957/09), constatamos as seguintes variações de aumento e redução nas alíquotas:

Fato	Na alíquota	Qtd. CNAE's*	%
Redução	-2%	9	0,69%
Redução	-1%	46	3,54%
Manteve	0	379	29,13%
Aumento	1%	630	48,42%
Aumento	2%	237	18,22%
	TOTAL	1301	100%

* CNAE's constantes no Anexo V do RPS.

De acordo com o quadro acima, constata-se que a nova mudança na alíquota do RAT afetará significativamente 867 atividades, do total de 1.301, pois terão sua alíquota majorada em 2% ou 1%. Das demais atividades, 379 manterão a alíquota atualmente vigente e 55 terão sua alíquota reduzida.

Assim, a preocupação dos contribuintes para o ano de 2010 não será apenas com a aplicação do FAP e sim, a aplicação do FAP sobre as novas alíquotas do RAT que entrarão em vigor na mesma competência.

Agora, mais do que nunca, os contribuintes se vêem diante da necessidade de investimento pesado em medicina e segurança do trabalho, evitando assim acidentes do trabalho ou doença adquirida pelo trabalho que influenciam significativamente no aumento do FAP e, conseqüentemente, no aumento da contribuição previdenciária devida sobre a folha de pagamento.

Caberá aos profissionais da área de recursos humanos, junto aos profissionais ligados a área de medicina e segurança do trabalho das empresas, se atentarem a estes novos fatos e percentuais (de acréscimo ou não), que influenciarão diretamente na contribuição previdenciária.

Como forma de facilitar este trabalho a ASPR disponibiliza em seu *site* planilha comparativa da variação do RAT para cada CNAE, onde os contribuintes poderão verificar se houve alteração na alíquota equivalente a atividade da sua empresa.

Informamos também que os valores oficiais do FAP (elementos de cálculo e o próprio valor do FAP) já estão divulgados no Portal da Previdência Social, e no *site* da Secretaria da Receita Federal do Brasil, desde o dia 30 de setembro de 2009.

Tiago Françoso/Isis Kazue S. Machado
Consultores da ASPR



Auditoria de circulação, tiragem e de visitação em feiras – A importância para os seus respectivos setores

pg. 3

Coaching

pg. 4



STJ aprova novas súmulas

O último semestre de 2.009 está sendo marcado pela aprovação de súmulas com reflexos importantes no âmbito tributário, merecendo destaque as seguintes:

- **Súmula nº 391:** O ICMS incide sobre o valor da tarifa de energia elétrica correspondente à demanda de potência efetivamente utilizada. (DJe 07/10/2009)
- **Súmula nº 395:** O ICMS incide sobre o valor da venda a prazo constante da nota fiscal. (DJe 07/10/2009).
- **Súmula nº 406:** A Fazenda Pública pode recusar a substituição do bem penhorado por precatório.
- **Súmula nº 409:** Em execução fiscal, a prescrição ocorrida antes da propositura da ação pode ser decretada de ofício (art. 219, § 5º, do CPC). (DJe 24/11/2009).
- **Súmula 411:** É devida a correção monetária ao creditamento do IPI quando há oposição ao seu aproveitamento decorrentes de resistência ilegítima do Fisco.

Convém ainda enfatizar o julgamento do Recurso Especial nº 929.521/SP, realizado sob o rito dos recursos repetitivos, onde a Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça pacificou entendimento no sentido da incidência da COFINS sobre as receitas oriundas da locação de bens móveis.

STF decide pela constitucionalidade da fixação da alíquota do Imposto de Exportação pela CAMEX

Em julgamento ocorrido no último dia 28 de outubro, o Plenário do Supremo Tribunal Federal reconheceu a constitucionalidade da fixação de alíquota do Imposto de Exportação (IE) de produtos nacionais ou nacionalizados através de Resolução da Câmara de Comércio Exterior (CAMEX).

De acordo com o entendimento da maioria dos Ministros, a possibilidade de alteração da alíquota do IE pela CAMEX teria fundamento no parágrafo 1º do artigo 153 da Constituição Federal, que outorga ao Poder Executivo competência para tanto. Os contribuintes, por seu turno, defendiam que tal faculdade somente poderia ser exercida pessoalmente pelo Presidente da República.

A matéria recebeu *status* de repercussão geral, de forma que a citada decisão deverá ser seguida nos demais julgamentos sobre a tese, em todas as instâncias.

Devida a inclusão da CSLL na base do IR

A Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça decidiu pela legalidade da vedação à dedução dos valores relativos à CSLL da base de cálculo do Imposto de Renda. A decisão foi proferida no dia 11 de novembro por ocasião do julgamento do Recurso Especial nº 1.113.159/AM, sob o rito da lei dos recursos repetitivos, devendo ser aplicada a todos os casos semelhantes.

De acordo com o STJ, a Lei nº 9.316/96, que veda a dedução da CSLL, seria válida, visto que o valor pago a título de tal contribuição não se caracterizaria como despesa operacional, mas sim parte do lucro destinada ao custeio da Seguridade Social, razão pela qual se enquadraria no conceito de renda para fins de apuração do IR.

A disputa, todavia, não é considerada totalmente perdida, visto que ainda não houve pronunciamento definitivo do Supremo Tribunal Federal sobre a tese, cuja repercussão geral já foi reconhecida (Recurso Extraordinário nº 582.525/SP).

STJ declara a não incidência do ICMS sobre bonificações

No julgamento, sob o rito da lei de recursos repetitivos, do Recurso Especial nº 1.111.156/SP, a Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça reconheceu a não incidência do ICMS nas vendas realizadas em bonificações.

Constitui a bonificação modalidade de desconto em que o vendedor fornece maior quantidade do produto do que aquele efetivamente comprado pelo consumidor, visando incentivar outras vendas.

De acordo com o Ministro Relator, Humberto Martins, a bonificação somente poderia constituir base de cálculo do ICMS se estivesse submetida a condição. Ressaltou ainda o Relator que tal decisão não abarca operações realizadas sob o regime de substituição tributária, onde ainda não há consenso no STJ.

Perspectiva Legal

Fazenda Paulista regulamenta nova sistemática de parcelamento

Foi publicada no último dia 04 de novembro a Resolução SF nº 81, onde a Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo disciplina novas normas para parcelamentos de débitos de ICMS, inscritos ou não em Dívida Ativa.

Os contribuintes poderão ter parcelamentos relativos a débitos inscritos em dívida ativa e outros três envolvendo débitos ainda não inscritos. Cada parcelamento corresponderá a um único período de apuração, quando se tratar de débito declarado pelo contribuinte ou a um Auto de Infração, quando se tratar de lançamento realizado pelo Fisco.

Os débitos poderão ser parcelados em até 36 meses e o valor de cada parcela não poderá ser inferior a R\$ 1.000,00 (mil reais).



Auditoria de circulação, tiragem e de visitação em feiras – A importância para os seus respectivos setores

Abaixo o leitor do Boletim Fórum Empresarial da ASPR, lerá pequeno resumo histórico dos referidos temas e a sua importância para editores, anunciantes, promotores de feiras e expositores, mas principalmente para os leitores e consumidores, que com as referidas auditorias tem produtos e informações melhores e mais confiáveis, diferencial cada vez mais necessário e valorizado.

Essas auditorias crescem rapidamente no Brasil!

Quanto à auditoria de circulação, tem se notícia que a idéia surgiu em 1847, em função de conflito entre dois grandes jornais norte americanos, mas se iniciou somente 42 anos depois, com a criação da Association of American Advertising.

No ano de 1963, foi fundada a International Federation of Audit Bureaus of Circulations (IFABC), na Suécia.

Os institutos e as empresas de auditoria estão preparados para apurar e certificar a circulação de jornais, revistas e guias por meio de técnicas especializadas de auditoria, como um padrão exato de medida. Assim sendo, anunciantes e agências passaram a conhecer não somente o dado quantitativo, mas também dados demográficos,



o que possibilita a caracterização do perfil dos leitores.

No que tange a auditoria de tiragem, ela informa com precisão e alta credibilidade, quantos exemplares de um jornal e revista são impressos, isso baseado em contagem física e provas documentais, sendo atualmente essencial para o sucesso das mídias impressas.

Além da transparência e credibilidade, o principal benefício para a mídia auditada é ter a sua marca reconhecida, firmando assim compromisso com os anunciantes e leitores de que a tiragem divulgada é verdadeira.

Dentro do mesmo conceito das auditorias de circulação e tiragem, temos a auditoria de visitação em feiras, para qual o aspecto quantitativo, ou seja, os números de visitantes em cada

evento é também importante, mas com os recursos de sistemas voltados para este segmento e trabalhando informações dos participantes, como endereço completo de origem, formação profissional, área de atuação, ocupação/cargo etc, também aqui pode se ter dados e informações preciosos dos participantes. Aliás, o mercado de feiras e eventos no Brasil tem ido bem, com ou sem crise, o que é compreensível e animador.

A ASPR tem trabalhado cada vez mais nestas auditorias e tem se especializado na auditoria de visitação em feiras, com as suas múltiplas possibilidades de se auditar os dados dos participantes, que são extremamente úteis aos promotores, expositores, apoiadores e patrocinadores destes eventos.

Os promotores de feiras tem contribuído muito para o crescimento do Brasil e a ASPR vem trabalhando junto aos promotores integrantes da UBRAFE – União Brasileira de Promotores de Feiras (www.ubrafe.com.br) para esse crescimento.

Ary Silveira Bueno
Diretor da ASPR

Notícia Extraordinária: Atentem-se Contribuintes!

No último dia 30 foi publicada a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 974, estabelecendo a obrigatoriedade de apresentação mensal da Declaração de Contribuições e Tributos Federais – DCTF, a partir de janeiro de 2010.

O prazo para entrega será até o 15º dia útil do segundo mês subse-

qüente ao mês de ocorrência dos fatos geradores.

Vale lembrar que estão dispensadas da obrigatoriedade de entrega da DCTF as microempresas, as empresas de pequeno porte, as pessoas jurídicas que se mantiverem inativas durante todo o ano-calendário ou que

desde a data de início de atividades até 31 de dezembro do ano-calendário a que se referirem as DCTF ficaram inativas, os órgãos públicos da administração direta da União, as autarquias e as fundações públicas federais e as pessoas jurídicas que não tenham débitos a declarar.



Coaching

Afinal, o que é *Coaching*? Para que serve?

Coaching é o desenvolvimento de competências de uma pessoa baseado na sua própria estrutura de pensamentos, na mobilização dos seus valores e no exercício repetitivo de ações que geram mudança de comportamento.

Podemos dizer que *Coaching* é essencialmente *empowerment*, isto é, qualifica a pessoa, lhe confere competência, habilidade, confiança.

Coaching é um treinamento refinado de liderança, é um processo de desenvolvimento pessoal que permite ao indivíduo produzir resultados cada vez mais satisfatórios na sua vida profissional e pessoal.

Coaching é o processo, *Coach* é o profissional que conduz esse processo e *Coachee* é o Cliente.

Diferentemente de consultoria, o *Coach* jamais pode dizer o que a pessoa deve fazer. De forma estruturada e metodológica, o *Coach* estimula, desafia, provoca o cliente a pensar e a ir cada vez mais longe.

O *Coaching* não tem nada a ver com Psicologia, visto que esta trata de traumas do passado que estão gerando desconfortos e comportamentos inadequados no presente.

Por sua vez, o *Coaching* trabalha no desenvolvimento e aprimoramento de competências, ou seja, visa mudar o comportamento atual e futuro para o *Coachee* atingir o seu melhor.

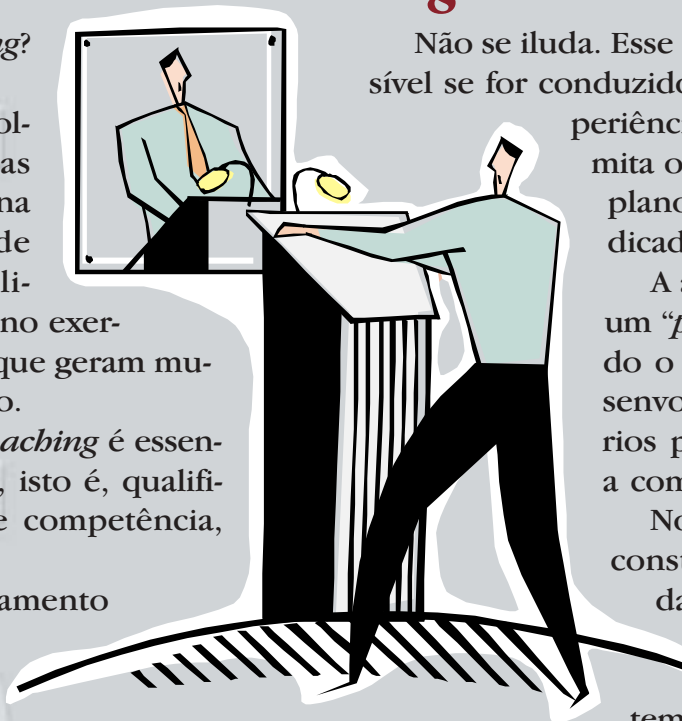
Mas afinal, para que serve o *Coaching*?

Para pessoas que querem se aprimorar ainda mais nas suas competências.

Para pessoas que querem criar um futuro melhor.

Para pessoas focadas no seu autodesenvolvimento.

Para pessoas que querem melhorar sua capacidade de comunicação, sua liderança, sua habilidade de influenciar e motivar os outros.



Não se iluda. Esse desenvolvimento só é possível se for conduzido por profissional com experiência e metodologia que permita o *Coachee* desenvolver uma plano de ação com metas e indicadores de desempenho.

A atuação do *Coach*, tal qual um “*personal trainer*”, exercitando o *Coachee*, vai levá-lo a desenvolver os músculos necessários para exercer com maestria a competência trabalhada.

No atual contexto de desafios constantes de mudanças rápidas no qual decisões do passado não mais se aplicam ao presente, o *Coaching* tem se destacado como uma

ferramenta de mobilização de valores permitindo às pessoas irem muito além do que imaginavam.

Wilson Alonso – Administrador de Empresas, especializado em Controle Gerencial e Administração Financeira.

Curso de Formação em Coaching e Curso de Coaching Nível Senior e Coach Executivo, pelo ICI (Integrated Coaching Institute).



Publicação da ASPR® - Auditoria e Consultoria
São Paulo: Av. São Luís, 86 - 20º andar - Centro - São Paulo - SP
ABC: Rua Gertrudes de Lima, 53 - Santo André - SP
Tel.: (11) 4437 6000 - Fax: (11) 4437 6002
E-mail: forum@aspr.com.br
www.aspr.com.br

EXPEDIENTE

Editores Responsáveis: Ary Silveira Bueno e Pedro Cesar da Silva

Supervisão: Gláucia Godeghese

Editoração e Produção Editorial: Quarup Editorial - 4972-5069

As informações publicadas neste boletim têm o objetivo de fornecer subsídios para a análise de situações presentes no dia-a-dia das empresas. O Fórum Empresarial adverte, porém, que as recomendações publicadas devem ser analisadas diante de casos concretos, levando-se em consideração todos os fatores envolvidos.

Desde que citada a fonte, permite-se a reprodução, no todo ou em qualquer uma de suas partes, dos artigos constantes nesta publicação.



ASSOCIADA À
anotec